

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59 /2015

INSTITUI A GARANTIA E O DIREITO DE AS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS NOS RECINTOS DE ACESSO COLETIVO, SEJA ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU COMERCIAL DE ACESSO PÚBLICO SITUADOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido que toda mulher lactante tem o direito ao aleitamento materno nos recintos de acesso coletivo, seja estabelecimento público ou comercial, situados no Município de Assis.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se recinto de acesso coletivo o local utilizado simultaneamente por várias pessoas, tais como repartições públicas, destinados à atividade cultural e recreativa, comércio em geral, bancos, bares, restaurantes e similares.

Art. 3º. Não se aplica o disposto nesta Lei aos templos religiosos, os quais designarão um espaço adequado para o cumprimento da normativa.

Art. 4º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades a serem aplicadas pelo Poder Executivo Municipal:



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

I – advertência por escrito (na primeira incidência);

II – imposição de multa no valor de 17 (dezesete) UFESPs;

III – em caso de reincidência, a multa prevista no artigo anterior será cobrada em dobro.

Parágrafo Único. Os valores a serem arrecadados pelas multas aplicadas no cumprimento da presente lei deverão ser utilizados nos projetos municipais com gestantes durante o pré-natal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE ABRIL, DE 2015.


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador – PSC


ALEXANDRE COBRA VENCIO
Vereador – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Não existe nenhuma Lei que proíba a mulher de amamentar em público. Pelo contrário, uma simples leitura do artigo 227 da Constituição Federal, revela que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos das crianças e adolescentes. Na mesma linha, o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente reforma a obrigação de todos na sociedade de assegurar prioridade absoluta a “efetivação dos direitos à saúde e alimentação, entre outros”.

Apesar disso, estima-se que cerca de 35% das mulheres lactantes sofreram algum tipo de constrangimento quando necessitaram amamentar em público.

Muitos municípios e estados já adotam medida semelhante de modo a estabelecer claramente que qualquer impedimento ou dificuldade no exercício deste direito natural e inato torna-se passivo de sanções administrativas, além daquelas reguladas pela legislação federal.

Desde 1991, a Organização Mundial de Saúde, em associação com a UNICEF, tem empreendido um esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno.

A principal Recomendação da Organização Mundial da Saúde – (OMS) relativa à amamentação é a seguinte: “As crianças devem fazer o aleitamento materno exclusivo até aos 6 (seis) meses de idade. Ou seja, até essa idade, a criança deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida”.

O Artigo 227 da Constituição Federal diz que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos das crianças e adolescentes e o artigo 3º do ECA “reforça o dever de todos na sociedade de assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos à saúde e alimentação, entre outros”.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

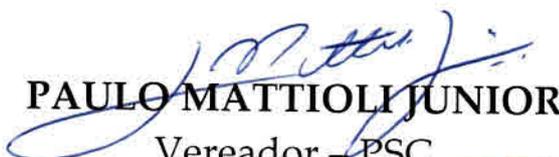
Desde a década de 1980, o Brasil te incluído na sua agenda de prioridades em saúde a promoção e apoio ao aleitamento materno.

No Brasil, pode-se afirmar que o aleitamento materno é uma prática universal, haja vista que 95% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida. Em 2008, a II Pesquisa Nacional de Prevalência de aleitamento materno mostrou que 67% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida.

Mesmo assim, algumas mulheres se sentem constrangidas ao amamentar em público. De acordo com enquete realizada em uma FanPage no Facebook, 23% das mulheres sentem vergonha ou ficam incomodadas de amamentar em público, e 6% acham que não é uma boa ideia. Mas a maioria delas, 55,3%, conta que nunca teve nenhum tipo de problema ao amamentar fora de casa, enquanto 33,8% disseram ter sofrido algum tipo de constrangimento. Há quem reclame, quem repare, quem peça que a mãe vá para um lugar “mais discreto”.

Com o intuito de nivelar Assis com essas medidas civilizatórias de proteção à mãe e seu bebê, é que propomos o presente Projeto de Lei, para análise e deliberação de nossos pares, na expectativa de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 27 DE ABRIL DE 2015.


PAULO MATTIOLI JUNIOR

Vereador – PSC


ALEXANDRE COBRA VENCIO

Vereador – PSD



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 59/2015
PARECER Nº. 77/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que Institui a Garantia e o Direito de as Mães amamentarem seus filhos nos recintos de acesso coletivo, seja estabelecimento públicos ou comercial de acesso Público situados no Município de Assis e dá outras providências.

O objetivo do presente projeto é assegurar ainda mais um direito das Lactantes de poderem amamentarem seus filhos, sendo uma medida de justa e de saúde pública.

O objeto do Texto é legal e constitucional e, no mais, está elaborado conforme os ditames legais. Assim, poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua **aprovação é de maioria simples** ou relativa nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 05 de maio 2015.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO